

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 453-A, DE 2017
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera a Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com Emenda (relator: DEP. HUGO LEAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O projeto pretende alterar o art. 17-A da Lei Complementar nº 97/1999, incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004. Referido artigo estabelece as atribuições subsidiárias particulares ao Exército. A alteração consiste em atribuir ao Exército, no âmbito da cooperação "com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante", também a execução preferencial de "obras e serviços de engenharia, sem necessidade de licitação pública", nos casos que especifica. Dentre estes estão as obras paralisadas, abandonadas ou em atraso superior a um ano; as obras de infraestrutura de transportes; e as obras de geração e transmissão de energia, todas tendo como piso o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), além de quaisquer obras públicas em valor superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). O art. 3º, de caráter propositivo, atribui ao Poder Executivo Federal a incumbência de "destinar os recursos financeiros necessários para que o Exército cumpra suas novas atribuições, incluindo o treinamento dos jovens cidadãos incorporados ao Exército com a finalidade de formar soldados especialistas para a execução das obras e serviços de engenharia". A cláusula de vigência a estipula em noventa dias.

O ilustre autor, em sua Justificação, argumenta em favor do projeto, que a Operação Lava-Jato demonstrou o entrave ao desenvolvimento do Brasil pelo interesse do cartel das grandes empreiteiras, aliado à corrupção em larga escala, ao superfaturamento e à tática do atraso para exigir reajustes e aditivos absurdos. Ressalta a experiência do Exército na execução das grandes obras e serviços de engenharia, mencionando várias delas. Lembra, ainda, o caráter profissionalizante e até mesmo social para os soldados.

Apresentado em 5/12/2017, a 21 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação do Plenário, sob o regime de tramitação prioritária.

Vindo a matéria a esta Comissão, após termos sido designados em 1/11/2018 como Relator, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente às Forças Armadas, administração pública militar, serviço militar e prestação civil alternativa, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XV, alínea 'g').

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção à sociedade brasileira, por intermédio do cuidado com o erário e lisura da execução de obras públicas.

Estando o enfoque deste parecer situado no âmbito da vocação temática da CREDN, deixamos a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

No mérito, portanto, não há reparos a fazer. É reconhecida pelos brasileiros a capacidade do Exército em levar adiante obras públicas com economicidade, celeridade e honestidade, especialmente nos casos de abandono da obra pela empresa vencedora da licitação. Noutro passo, a eventual aprovação da lei poderá induzir a alteração na política de prestação do serviço militar, com acréscimo substancial dos efetivos necessários para levar adiante as obras. Sendo tais obras mais necessárias nos rincões distantes, agrega-se valor social indiscutível às populações circunjacentes, pela oportunidade de trabalho e mobilidade social que representa.

Como exemplos, mencionamos as notícias constantes do site do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), <www.dec.eb.mil.br>, a seguir transcritos:

- Conclusão da obra – SC 114, Caminho das Neves - Lages (SC) – Missão cumprida! Foi com esse sentimento que os integrantes do 1º Batalhão Ferroviário (1º B Fv) concluíram a implantação da Rodovia SC 114, Caminhos da Neve, em São Joaquim (SC), num total de 29 quilômetros aproximadamente (Informativo nº 02/2019).

- Revitalização das margens do Rio São Francisco - Barra (BA) – O 4º Batalhão de Engenharia de Construção prossegue com a obra de revitalização das margens do rio São Francisco. No mês de fevereiro de 2019, os trabalhos estão sendo desenvolvidos no distrito de Itacoatiara, na comunidade de Porto Novo (Informativo nº 04/2019).

- Desmontagem de ponte - São Borja (RS) – No dia 28 de fevereiro de 2019, o Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, Companhia Souza Docca, participou, juntamente como o Prefeito, o Secretário de Infraestrutura da cidade de São Borja, da inauguração da Ponte da Estiva, que dá acesso a vários distritos e serve de ligação com o município de Garruchos. Logo após, foi realizada a desmontagem da ponte da equipagem M4T6, que havia sido montada na data de 28 de janeiro do corrente ano pela 1ª Cia E Cmb Mec (Informativo nº 06/2019).

- Operação Radar II - Itaituba (PA) – Na tarde do dia 15 de março, o Destacamento Xingu composto pelo 8º Batalhão de Engenharia de Construção – 8º BEC, realizou asfaltamento em mais um dos trechos críticos da BR-163/PA, a serra da Santinha (Informativo nº 07/2019).

- Ponte LSB lançada na BR – 482/ES – Espírito Santo (ES) – O 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola), localizado no Rio de Janeiro-RJ, lançou uma ponte LSB, na BR-482/ES, no município de Guaçuí, mediante a demanda do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (Informativo nº 09/2019).

Percebe-se, claramente, desses singelos exemplos, que a Engenharia do Exército atua e pode continuar atuando, com competência, de Norte a Sul do Brasil.

O que não se pode, contudo, é cometer atribuições ao Exército de forma aleatória ou sem considerar a capacidade da Força em absorver tais tarefas.

A propósito a Assessoria Parlamentar do Comando do Exército encaminhou a Nota Técnica nº 23, em que compactua com o conteúdo do projeto e sugere apresentação de emenda. Extraímos da Nota Técnica os seguintes trechos:

NOTA TÉCNICA nº 23

c. assiste razão ao autor do projeto e para a Força esta proposição pode ser bem-vinda, considerando que a participação do Exército em obras de maior envergadura e projeção social reforça a imagem positiva perante a sociedade, além, de ser uma oportunidade para manter o Sistema de Obras de Cooperação em constante atividade, possibilitando a execução de planos de trabalho contínuos e alinhados a Objetivos Estratégicos do Exército;

d. ademais, o fato de existir a previsão de que tais ações serão empreendidas mediante a aposição de recursos específicos, não há que se cogitar em prejuízos para a execução orçamentária regular da Força;

e. todavia, em que pese os aspectos positivos acima mencionados, não se pode esquecer que a proposição acaba por transferir para as Forças Armadas o protagonismo em ações de caráter subsidiário, em decorrência das deficiências de outros órgãos públicos na sua execução, transformando, assim, em ação principal, o que deve ocorrer em caráter excepcional em colaboração com órgãos públicos, conforme previsão constitucional;

f. nessa perspectiva, embora o projeto possa ser bemvindo, conforme mencionado, deve-se ter em mente que o Sistema de Engenharia do Exército não possui estrutura para absorver todas as obras que a preferência na execução demandaria, conforme o texto sugerido;

g. assim, mostra-se necessário que o PLP seja mitigado, dispondo que a execução das obras, pelo Exército, ocorra dentro da sua capacidade técnica e operacional; e

Em consequência, apresentamos a Emenda Aditiva anexa, nos termos em que foi sugerida pelo Comando do Exército.

Diante do exposto, convidamos os nobres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO do PLP 453/2017**, com a **EMENDA ADITIVA** que ora ofertamos.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2019.

Deputado HUGO LEAL

Relator

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o art. 2º do PLP nº 453/2017, acrescentando o parágrafo único à alteração proposta para o art. 17-A da Lei Complementar nº 97/1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A viabilidade da execução das obras e serviços descritos nas alíneas do inciso II, deverá ser atestada mediante preliminar consulta realizada pelo órgão interessado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que emitirá parecer conclusivo acerca da possibilidade de realização. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e suas alterações posteriores, definiram as atribuições subsidiárias das Forças Armadas.

A emenda objetiva incluir parágrafo único ao projeto de lei a fim de fazer constar como requisito indispensável para a execução da obra, a aferição mediante consulta preliminar, pelo órgão interessado, ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que emitirá parecer conclusivo acerca da possibilidade de realização.

Os trabalhos executados ou sob a responsabilidade da Força, têm credibilidade no tocante à aplicação das verbas repassadas ao Exército/Ministério da Defesa. Portanto, podem ser custeados diretamente pela União, o que implicará em economia aos cofres públicos, planejamento racional e fiscalização dessas atividades laborais nas regiões onde operam os Batalhões de Engenharia e Construção e Batalhões Ferroviários.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2019.

Deputado HUGO LEAL
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, com Emenda, do Projeto de Lei Complementar nº 453/17, nos termos do parecer do relator, Deputado Hugo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Philippe de Orleans e Bragança e Marcel Van Hattem - Vice-Presidentes; Aécio Neves, Aluisio Mendes, Arlindo Chinaglia, Aroldo Martins, Bruna Furlan, Claudio Cajado, Coronel Armando, David Miranda, Eduardo Barbosa, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Haroldo Cathedral, Helio Lopes, Henrique Fontana, Hildo Rocha, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Márcio Marinho, Nilson Pinto, Odair Cunha, Paulão, Paulo Ramos, Pedro Lucas Fernandes, Perpétua Almeida, Tadeu Alencar, Alexandre Padilha, Átila Lins, Camilo Capiberibe, David Soares, Edio Lopes, Eduardo Cury, Flávio Nogueira, Heitor Freire, Loester Trutis, Pr. Marco Feliciano e Raul Henry.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado MARCEL VAN HATTEM
Presidente em exercício

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 2017

Altera a Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a execução de obras e serviços de engenharia sem necessidade de licitação pública nos casos que especifica.

EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 2º do PLP nº 453/2017, acrescentando o parágrafo único à alteração proposta para o art. 17-A da Lei Complementar nº 97/1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A viabilidade da execução das obras e serviços descritos nas alíneas do inciso II, deverá ser atestada mediante preliminar consulta realizada pelo órgão interessado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, que emitirá parecer conclusivo acerca da possibilidade de realização. (NR)"

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
Presidente em exercício